ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago

RESOLUÇÃO Nº 43/86 DE 15/ Julho de /1986

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 42/86
DE 30 DE ABRIL DE 1.986.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAIBA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica revogada a RESOLUÇÃO nº 42/86 de 30 de abril de 1.986, que dispõe sobre a impossibilidade do funcionamento do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 2º - A revogação de que trata o art. 1º ocorre em virtude da necessidade da apreciação de várias matérias de intêresse do Legislativo, / principalmente:

1 - Fixação dos subsídios dos Vereadores para o segundo semestre de 1.986.

2 - Tomada de posição e decisão do Legislativo sobre as providências a serem adotadas em face da atitude do Exmº. Sr. Prefeito de não transferir à Câmara os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá adotar medidas no sentido de paralisar temporariamente as atividades Legislativas, caso persista o propósito do Executivo de impedir o seu funcionamento regular.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 1.986.

Câmara Municipal de Itabaiana em 15/ Julho /1986

José Campos da Silva
PRESIDENTE

José Pires da Silva
2º SECRETÁRIO

1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago

RESOLUÇÃO Nº 43/86 DE 15/ Julho de 1986

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 112/86
DE 30 DE ABRIL DE 1.986.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAIBA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica revogada a RESOLUÇÃO nº 112/86 de 30 de abril de 1.986, que dispõe sobre a impossibilidade do funcionamento do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 2º - A revogação de que trata o art. 1º ocorre em virtude da necessidade da apreciação de várias matérias de interesse do Legislativo, principalmente:

1 - Fixação dos subsídios dos Vereadores para o segundo semestre de 1.986.

2 - Tomada de posição e decisão do Legislativo sobre as providências a serem adotadas em face da atitude do Exmº. Sr. Prefeito de não transferir à Câmara os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá adotar medidas no sentido de paralisar temporariamente as atividades Legislativas, caso persista o propósito do Executivo de impedir o seu funcionamento regular.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 1.986.

Câmara Municipal de Itabaiana em 15/ Julho / 1986

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO